



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 3 de outubro de 2012 - Nº 628 - Divulgado em 02/10/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradora
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Audítores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 35/11 Processo TC 08692/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
ZÊNITE LTDA
Objeto: Alterando os subitens 5.1 e 6.1 do contrato original.
Valor: R\$. 1.783,00 (Hum mil, setecentos e oitenta e três reais)
Vigência: 02/09/2012 à 02/09/2013.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1913 - 17/10/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [01885/05](#)
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Intimados: JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Ex-Gestor(a); DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE M. PEREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1913 - 17/10/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [08838/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Intimados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Gestor(a).

Sessão: 1913 - 17/10/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [03672/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00181/12
Sessão: 1910 - 26/09/2012
Processo: [04199/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04199/11; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 124/2012 -
RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor DIEGO SÁ DE MOURA, Auditor de Contas Públicas, Classe "C", matrícula nº 370.668-1, do nível II para o nível III, com base no art. 25, inciso I, c/c o art. 27, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 123/2012 -
RESOLVE determinar que: I. - O servidor convocado para trabalhar no pleito eleitoral do dia 07/10/12 (1º turno) deverá apresentar a(s) declaração(ões) até o dia 15/10/12, e havendo o 2º turno (28/10/12), até o dia 05/11/12. II - No que se refere às folgas concedidas pela Justiça Eleitoral referente ao pleito de 2012, o servidor deverá gozá-las até o final deste exercício, em data a ser combinada, antecipadamente, com o chefe imediato e comunicado, expressamente, ao Departamento de Recursos Humanos e Financeiros-DRHF. III. - Com relação aos pleitos anteriores a esta Portaria, o servidor que ainda não usufruiu as folgas eleitorais deverá fazê-lo até o final do ano em curso.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 36/11 Documento TC 15245/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
ATIVA WEB LTDA.
Objeto: Prorrogação de vigência por mais um(01)ano.
Vigência: 22/09/2012 à 21/09/2013.
Data da assinatura: 21/09/2012.



sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Branca este Parecer Contrário à Aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício financeiro de 2010. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de Setembro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00739/12

Sessão: 1910 - 26/09/2012

Processo: [04199/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04199/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Serra Branca relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o atendimento parcial pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2. Imputar débito ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 131.594,92 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), relativo ao saldo não comprovado, conforme apurado pela ilustre Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Aplicar multa pessoal ao supracitado Gestor Municipal, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. Recomendar ao Prefeito Municipal de Serra Branca, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de Setembro de 2012.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2500 - 11/10/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05515/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO, Responsável.

Sessão: 2502 - 25/10/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06821/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ANTONIO V. DA COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2500 - 11/10/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02337/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Intimados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03476/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Interessado(a); ELIPHAS DIAS PALITOT, Interessado(a); ARLENE MARIA MEDEIROS MORAIS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06315/11](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Citados: LUZINETE GOMES FREIRE, Responsável; INÁCIO PEDROSA FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06836/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04930/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [12382/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05794/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: NILTON DE ALMEIDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00403/12

Sessão: 2464 - 02/02/2012

Processo: [04110/11](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: MARLENE A. SOUSA LUNA, Gestor(a); CÉLIA REGINA DINIZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04110/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a legalidade do concurso público e dos atos de admissão em que não foram identificadas restrições, promovidos pela Universidade Estadual da Paraíba, no exercício de 2010, para provimento do cargo de Professor Doutor na área de Relações Internacionais, com a concessão dos competentes registros; 2. Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor responsável justifique ou corrija o fato concernente à nomeação do candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em edital, ressaltando-se que pode ocorrer pelo simples aumento das vagas, sem que seja necessário o afastamento do servidor nomeado; 3. Recomendar para que se evite a ocorrência, em certames futuros, da falha identificada, a saber, ausência de previsão de recursos, meios e prazos para cada uma das fases do concurso público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02062/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012



Processo: [04273/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ALESSANDRA MARIA CAVALCANTI BARROS, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: I. Julgar Irregular a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, sob a responsabilidade da senhora Alessandra Maria Cavalcanti Barros Delgado; II. Aplicar multa pessoal a Srª Alessandra Maria Cavalcanti Barros Delgado, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com arrimo no inciso II, art. 56, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da Paraíba, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais para providenciar a seu cargo; IV. Recomendar para que o(a) atual gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de São José de Caiana não incorra nas mesmas falhas e omissões aqui verificadas, especificamente, no sentido de abrir créditos orçamentários somente mediante fonte de recursos, recolher as verbas previdenciárias, classificar corretamente as despesas; V. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo local que encaminhe para este Tribunal as portarias de nomeação dos aprovados no concurso público realizado em 2011 com vista à concessão de registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02097/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [02947/12](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLEMILDA INACIO DA SILVA, Gestor(a); PAULO MARCELO BORGES MORATO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Considerando que as falhas apontadas pela Auditoria, por sua natureza e relevância, não têm o condão de macular as presentes contas; Considerando o Relatório e o voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade da Sra. Clemilda Inácio da Silva; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) à Sra. Clemilda Inácio da Silva, com fulcro nos artigos 56, inciso II, VI e VII III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Recomendar à atual gestão do CENDOV no sentido de adotar as providências, visando à garantia de sua autonomia na gestão da execução de seus programas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02066/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [04242/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Francisco João da Silva, matrícula nº 641618, ocupante do cargo de Vigilante, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 17.

Ato: Acórdão AC1-TC 02069/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [04243/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA DE LIMA NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ana Maria de Lima Nogueira, matrícula nº 1362887, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 02070/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [04255/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA PEREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Pereira Leite, matrícula nº 0968277, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 02071/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [04306/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILENE DANTAS MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marilene Dantas Maia, matrícula nº 741558, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 02072/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [05087/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BERNADETE DA SILVA MARTILIANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Bernadete da Silva Martiliano, matrícula nº 1290720, ocupante do cargo de Servidor Cargo Efetivo, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 02073/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [05165/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Costa Silva, matrícula nº 0961990, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 34.



Ato: Acórdão AC1-TC 02074/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06122/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CONSTANCIA NETA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Constancia Neta da Silva, matrícula nº 568694, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação Cultura, à fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 02076/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06129/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARLENE LOPES DE SIQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Arlene Lopes de Siqueira, matrícula nº 714127, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 17.

Ato: Acórdão AC1-TC 02077/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06134/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Francisca Rodrigues de Araujo, matrícula nº 0663671, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 33

Ato: Acórdão AC1-TC 02095/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06163/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02096/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06231/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELITA CALESTINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02078/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06379/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNO MATIAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Edno Matias dos Santos, matrícula nº 674036, ocupante do cargo de Regente de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 50.

Ato: Acórdão AC1-TC 02079/12

Sessão: 2497 - 20/09/2012

Processo: [06406/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NADILZA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Nadilza Maria da Silva Farias, matrícula nº 0745359, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 28.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07471/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citado: DENILSON PEREIRA RODRIGUES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00368/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06025/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.